

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois às nove horas realizou-se a **décima quarta Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Breno Medeiros com a participação dos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa, da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Evany de Oliveira Selva e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 100315-34.2019.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIA IRANILDE CARDOSO, Advogado: Dr. Anna Carolina Vieira Cortes, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RR - 743-30.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GILMAR PEREIRA, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Gustavo Donizeti de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, IV/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença no tocante à condenação da Reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, a título do intervalo intrajornada, nos dias em que houve prorrogação da jornada de seis horas, acrescida dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário e adicional fixado em lei ou convenção coletiva, não inferior a 50%. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AgR-AIRR - 101198-24.2017.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: VANDERLEI TEIXEIRA BASTOS, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. MURILLO DOS SANTOS NUCCI, AGRAVADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogada: Dra. RAFAEL SGANZERLA DURAND, Advogada: Dra. VIVIAN CRISTINA PEREIRA LIMA, Advogada: Dra. BIANCA BARBOSA LOPES, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS FLUMITRENS EM LIQUIDACAO, Advogada: Dra. KARINA CAVALCANTE LATTANZI DA SILVA, Advogada: Dra. SCILIO PEREIRA FAVER, Advogada: Dra. RENATA NOBREGA NOSSAR DA SILVA, Advogada: Dra. FABIO CARLOS NASCIMENTO WANDERLEY, Advogada: Dra. PABLO FERNANDES DOS REIS SARDINHA, Advogada: Dra. LARISSA VIEIRA FERNANDEZ DE ARANTES, Advogada: Dra. ARMANDO LIMA SANTANA JUNIOR, Advogada: Dra. JULIANO MARTINS MANSUR, COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGISTICA, Advogada: Dra. LARISSA VIEIRA FERNANDEZ DE ARANTES, Advogada: Dra. FABIO CARLOS NASCIMENTO WANDERLEY, Advogada: Dra. SCILIO PEREIRA FAVER, Advogada: Dra. JULIANO MARTINS MANSUR, Advogada: Dra. RENATA NOBREGA NOSSAR DA SILVA, Advogada: Dra. PABLO FERNANDES DOS REIS SARDINHA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000475-90.2020.5.02.0604 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSE ALECIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Ferrari, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000309-25.2017.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JANAINA ANDRESSA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Taluane de Fatima Fambrini, Advogado: Dr. Heitor Guilherme Basile Rigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101945-90.2017.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: JAILTON COSTA LIMA, Advogada: Dra. MAURICIO MULLER DA COSTA MOURA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RAFAEL MEIRELES SILVA, Advogada: Dra. GUILMAR BORGES DE REZENDE, Advogada: Dra. MARCIO GUIMARAES PESSOA, Advogada: Dra. ERIKA LEIBEL RABINOVITSCH, BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RAFAEL MEIRELES SILVA, Advogada: Dra. GUILMAR BORGES DE REZENDE, Advogada: Dra. MARCIO GUIMARAES PESSOA, Advogada: Dra. ERIKA LEIBEL RABINOVITSCH, BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RAFAEL MEIRELES SILVA, Advogada: Dra. GUILMAR BORGES DE REZENDE, Advogada: Dra. MARCIO GUIMARAES PESSOA, Advogada: Dra. ERIKA LEIBEL RABINOVITSCH, BRADSEG PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RAFAEL MEIRELES SILVA, Advogada: Dra. GUILMAR BORGES DE REZENDE, Advogada: Dra. MARCIO GUIMARAES PESSOA, Advogada: Dra. ERIKA LEIBEL RABINOVITSCH, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 101791-07.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDRE OLIVEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Ricardo S. Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, em que reconhecida a validade da dispensa do Autor e julgados improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Ricardo S. Silva falou pela parte ANDRE OLIVEIRA DE MORAES. **Processo: Ag-AIRR - 100553-54.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: U T C ENGENHARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. TIAGO JOSE DOS SANTOS IGLESIAS, Advogada: Dra. NATHANAEL DE ALMEIDA PINTO, Advogada: Dra. THIARA DE FREITAS WANDEKOKEN, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, AGRAVADO: U T C ENGENHARIA S/A - EM RECUPERACAO

JUDICIAL, Advogada: Dra. NATHANAEL DE ALMEIDA PINTO, Advogada: Dra. THIARA DE FREITAS WANDEKOKEN, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, MICHELLE GOMES BATISTA, Advogada: Dra. LEONARDO LESSA RABELLO, Advogada: Dra. RODRIGO RODRIGUES SARMANHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21390-53.2016.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: CASSIANA FERNANDES VIEIRA CICERI, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, Advogada: Dra. CAMILA FERRAZ FERREIRA, Advogada: Dra. SHIRLEI GAMBARRA KNAK, Advogada: Dra. LUIS FELIPE BICA MARTINS, Advogada: Dra. DAVID DA COSTA LOPES, Advogada: Dra. LIVIA PRESTES, Advogada: Dra. MARINA ZANCHY DAL FORNO, Advogada: Dra. INGRID RENZ BIRNFELD, Advogada: Dra. WANDA ELISABETH DUPKE, Advogada: Dra. RENATO KLIEMANN PAESE, AGRAVADO: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogada: Dra. BENONI CANELLAS ROSSI, PERITO: CLAUDIO LOPES GUEDES FRASCA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10677-42.2020.5.15.0068 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: ALCEU PEREIRA LIMA NETO, Advogada: Dra. THAIS PRATES DE MACEDO CRUZ, GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER, Advogada: Dra. THAIS PRATES DE MACEDO CRUZ, CLAUDIO ANTONIO COSER, Advogada: Dra. THAIS PRATES DE MACEDO CRUZ, ANA LUCIA RUDGE PAES DE BARROS COSER, Advogada: Dra. THAIS PRATES DE MACEDO CRUZ, AGRAVADO: FLORIDA PAULISTA ACUCAR E ETANOL S/A, Advogada: Dra. ALEX ANTONIO MASCARO, FLORALCO ACUCAR E ALCOOL LTDA., Advogada: Dra. ALEX ANTONIO MASCARO, AGRO BERTOLO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ALEX ANTONIO MASCARO, ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE, JOAO ADALBERTO PIFFER, Advogada: Dra. EDILSON RODRIGUES VIEIRA, Advogada: Dra. JOAO ADALBERTO PIFFER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRag - 10152-52.2018.5.15.0061 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): VALERIA BARROTE RICOY, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10040-88.2021.5.03.0101 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA, Advogada: Dra. DANIEL SILVEIRA MACHADO, Advogada: Dra. PRISCILA TOLEDO GARBATO, Advogada: Dra. ALEXANDRE AUGUSTO SILVA FARIA, Advogada: Dra. MARIA LUIZA SILVA NEGRAO, AGRAVADO: ROBSON MAXWELL DA SILVA, Advogada: Dra. LUCAS NEVES DE FARIA, Advogada: Dra. PAULA CRISTINA VIANA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 895-62.2015.5.19.0007 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Agravado(s): SAUL DE MELO PIMENTEL, Advogado: Dr. Manuela Mendonça de Araújo, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 235-**

03.2018.5.10.0011 da 10ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AGRAVADO: CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, Advogada: Dra. JOAO PAULO SIMOES DA SILVA ROCHA, Advogada: Dra. FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. TURIBIO TEIXEIRA PIRES DE CAMPOS, Advogada: Dra. ALLAN COTRIM DO NASCIMENTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 30-74.2021.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: BIMBO DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. ARTHUR CASTILHO GIL, AGRAVADO: LESSANDRO KURUNCI, Advogada: Dra. RAFAEL RICCI FERNANDES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 149.232,18), o que perfaz o montante de R\$ 2.984,64, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: AIRR - 100853-90.2019.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO REAL, Procuradora: Dra. Melanie de Paula, Agravado(s): ANDRE FERNANDES DIAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Gomes, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100417-32.2020.5.01.0284 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procurador: Dr. Raul Bianchi dos Guaranys Costa, Agravado(s): CARLA TATIANE SOUZA DE PADUA, Advogado: Dr. Leandro Gomes Neto, R.&F. COMERCIO E SERVICOS S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Thaynnan Loryene Barreto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20335-25.2020.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, LENI DA SILVA, Advogada: Dra. Leda Artini Gujel, Decisão: Suspensão o julgamento. por unanimidade, chamar o feito à ordem para: I) anular todos os atos processuais posteriores à certidão de inclusão em pauta de julgamento (fls. 3.171 a 3.174 e 3.218), à exceção da Petição da Excelsa Corte (fls. 3.175/3.216) e do despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do TST (fl. 3.217); II) determinar a retificação da classe processual do presente feito, restabelecendo-a para agravo de instrumento em recurso de revista (AIRR) e fazendo constar como agravante MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES e como agravadas LENI DA SILVA e CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.; III) determinar a juntada aos autos da Petição 296529-06/2022; e, por fim, IV) determinar a suspensão do feito até solução definitiva da Reclamação 53.675/RS pela Suprema Corte, com manutenção dos autos na Secretaria da Quinta Turma, até ulterior deliberação. **Processo: AIRR - 11661-56.2019.5.15.0134 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flavia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): BEE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, ROSANGELA APARECIDA GONCALVES, Advogado: Dr. Élcio José Pantalioni Vigatto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 328-13.2021.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): EMANUELLE DOS REIS LIRA, Advogada: Dra. Zenize Ribeiro Tamer, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235-23.2020.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): LDM MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL - EIRELI, ROBSON SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21-33.2013.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOG EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Katia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s): BOAZ BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Wesley Andrade Soares, Advogada: Dra. Andira de Albuquerque Santana, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para: I) tornar sem efeito a decisão monocrática em que examinado o agravo de instrumento (fls. 749/752) e o acórdão por meio do qual se julgou o agravo (fls. 794/813), assim como as respectivas certidões de julgamento; II) determinar a juntada aos autos das Petições 325441-02/2022; 361905-09/2022 e 325451-06/2022; e, por fim, III) determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, a fim de que, em observância à determinação do Supremo Tribunal Federal, profira outra decisão à luz dos precedentes de observância obrigatória relacionados aos Temas 725 e 383 do ementário de repercussão geral. **Processo: RR - 107700-77.2009.5.09.0411 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Luciano Schlumberger, Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Assis, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA., ELCIO HISSAO KAWASAKI, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da APPA. **Processo: RR - 100453-31.2018.5.01.0224 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): LEANDRO SALLES FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Iara Cristina D Andrea, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, LOGBEV GESTAO LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. André Vicente Fankhanel Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 86600-89.2009.5.01.0055 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME - COOPEX, NILSON BRASILINO FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de não exercer juízo de retratação, determinando a remessa dos autos à Vice-Presidência para que prossiga no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 77200-52.2009.5.02.0466 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente e Recorrido: OSVALDO BARBOSA RAMALHO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de

Oliveira, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "horas extras - ingresso antecipado no local de trabalho"; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "tempo de deslocamento entre portaria e setor de trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer, como tempo à disposição, o período de deslocamento do trabalhador entre a portaria da empresa e o local de trabalho, na forma da Súmula 429 do TST, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para exame, no caso concreto, do tempo efetivamente gasto, como entender de direito; c) julgar prejudicados os temas remanescentes do recurso do autor e do recurso da ré. **Processo: RR - 688-67.2015.5.09.0128 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): JOELCO RAMPOL, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Advogada: Dra. Diana Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à jornada de seis horas e, por consequência, acrescer à condenação o pagamento de horas extras, além da 6ª diária e 36ª semanal, com reflexos, conforme se apurar em liquidação. Custas acrescidas em R\$ 400,00, calculadas sobre o valor ora majorado à condenação de R\$ 20.000,00. **Processo: RR - 648-98.2010.5.03.0105 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): JAIR MENDONÇA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por má aplicação da OJ 247, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação da reclamada à reintegração do reclamante e todos os seus consectários e, por consequência, julgar a ação improcedente. Custas invertidas, na forma da lei. **Processo: RR - 614-70.2014.5.05.0221 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EUDASIO GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO. MULTA DO ART. 467 DA CLT. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. Observação 1: a Dra. Mariah Costa dos Santos, patrona da parte EUDASIO GOMES PEREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 612-68.2010.5.03.0004 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROBERTO INÁCIO DE FARIA, Advogado: Dr. Hoover Van Newton Urru Joviano dos Santos, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A, por

violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por consequência, afastar a declaração de vínculo empregatício com a Telemar Norte Leste S/A e todas as obrigações decorrentes (anotação de CPTS e pagamento dos benefícios convencionais), mantida, contudo, a responsabilidade solidária da Telemar Norte Leste S/A, pois ausente recurso desta a esse respeito; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RR - 701-34.2012.5.15.0054 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): NILTON SÉRGIO PINTO, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 323785-74.2009.5.12.0055 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Dr. Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, JOÃO DE BITENCOURT, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. **Processo: AIRR - 2153-31.2013.5.03.0005 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s) e Agravado (s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DE ABREU, Advogada: Dra. Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento, determinando o regular processamento dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: RRAg - 100041-11.2019.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): LUSIMARA CRISTOFOLI, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): NVFISIO - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONSULTORIA EM FISIOTERAPIA LTDA., Advogado: Dr. Fernanda dos Reis, Advogado: Dr. Edson Macedo, SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogado: Dr. Fernanda de Freitas Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por ofensa ao art. art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte LUSIMARA CRISTOFOLI, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 12293-73.2017.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Advogada: Dra. Nayara Correia de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): DIAMANTINA LIMA OZORIO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao tema "Supressão da gratificação de função"; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe

provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte DIAMANTINA LIMA OZORIO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Moisés Vogt, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 380-16.2018.5.19.0009 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Frederico da Silveira Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): EUNICE BALBINO CANUTO DE ALENCAR, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à omissão relativa ao segundo protesto interruptivo, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT da 19ª Região, a fim de que se manifeste, de forma explícita, sobre a alegação de ajuizamento de ação de protesto interruptivo de prescrição pela CONTEC, em 2009 (Processo: 01933-2009-010-10-00-3), bem como sobre eventuais consequências jurídicas para o fim colimado. Prejudicada a análise dos demais temas do agravo do banco reclamado e do agravo da reclamante. Observação 1: o Dr. Gustavo Cristofoli falou pela parte EUNICE BALBINO CANUTO DE ALENCAR. Observação 2: o Dr. Moisés Vogt, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 67-45.2016.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Bernardo Sampaio Marks Machado, Advogada: Dra. Marina Coelho Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao tema "ação coletiva - inadequação da via eleita"; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da Resolução A.PES 2.003/2015 instituída pela reclamada, e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos declinados na exordial, cassando-se de igual modo todos os efeitos da tutela de urgência concedida desde o primeiro grau. Ônus sucumbenciais e despesas processuais em reversão, pelo sindicato-autor, isentado na forma da lei (arts. 87 do CDC e 18 da LACP). Observação 1: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASÍLIA. Observação 2: o Dr. Bernardo Sampaio Marks Machado, patrono da parte BANCO DE BRASÍLIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 32500-86.2008.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INSETISEED AGRO INDUSTRIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Diego Villela, Recorrido(s): EDNA RIBEIRO CARDOZO, Advogado: Dr. Antônio Hércules, EDNA RIBEIRO CARDOZO - ME, Advogado: Dr. Antônio Hércules, PAULO EDUARDO PORFIRIO, PEDRO CEROSI NETO, Advogado: Dr. José Guilherme Abrão Jana, P.E.-PORFIRIO & CIA LTDA - ME, SIDNEY APARECIDO MASETTI, Advogado: Dr. Cynthia Menegoli Carlessi, UNIÃO (PGF), ZENILDE BASSI CEROSI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da recorrente e determinar sua exclusão do polo passivo da execução. **Processo: RR - 10860-79.2018.5.15.0101 da 15ª Região**,

Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MARILIA E REGIAO, Advogado: Dr. Amaro Marin Iasco, Advogado: Dr. Marco Antonio de Macedo Marcal, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Égle Eniandra Lapresa, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Advogada: Dra. Maíra Borges Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10553-75.2018.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RAUL SANCHES NINCAO, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Recorrido(s): MOBIVIEW MOBILIDADE EM PRESTACAO DE SERVICOS E SOLUCOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. André Betarello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 1596-48.2013.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Dr. Josana Rosolen Rivoli, Recorrido(s): RODRIGO CAVANUS, Advogada: Dra. Kátia Michele Schulz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RR - 918-26.2019.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Bruno La Gatta Martins, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro de Lima, Advogado: Dr. Igor Santos Silva, Recorrido(s): MAIKE SILVA ALVES, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Advogado: Dr. Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, VALE S.A., Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Juliana Nunes Fraga Roriz Moraes, Advogada: Dra. Luana Cruz Kuster, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total, extinguido o feito com resolução de mérito. Custas pela parte reclamante, isenta do seu recolhimento, diante do deferimento dos benefícios da Justiça gratuita. Observação 1: o Dr. Gustavo Andère Cruz, patrono da parte WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 394-29.2019.5.09.0660 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Luis Antonio Ferraz Mendes, Recorrido(s): BRUNO SULTOWSKI, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, COSTA CROCIERE SPA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcellos, patrona da parte BRUNO SULTOWSKI, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 302-09.2017.5.06.0271 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro

Breno Medeiros, Recorrente(s): MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Advogado: Dr. Henrique Nóbrega Góes, Recorrido(s): ADOLFO COUTINHO DA SILVA, ALICE ANA BARBOSA ROSENDO, ANA ALICE BARBOSA ROSENDO, ANA KAROLYNE BARBOSA ROSENDO, EDUARDO JOSÉ LINS BELÉM, GIVANILDO MONTEIRO DIAS, HAYANE KAROLLI BARBOSA ROSENDO, LUCIANO DE MELO JÚNIOR, NOVA NEGÓCIOS, VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, RAYSSA ADRIELLE BARBOSA ROSENDO DE MELO, ROBSON JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. João Roberto Martins Cardoso, SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, XXII e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para , declarando a impenhorabilidade do bem de família constricto pelo ato judicial impugnado, anular a penhora realizada nos autos da presente execução. **Processo: RR - 71-39.2020.5.08.0006 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ARMAZEM MATEUS S.A., Advogada: Dra. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Recorrido(s): ANTONIO MARCO ALVES SOUZA, Advogado: Dr. Flavio Gomes Rodrigues, Advogado: Dr. William Dias Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de ser reaberta a instrução e realizada perícia para apuração da insalubridade, bem como análise dos documentos apresentados em 05/03/2020, com regular prosseguimento do feito, como de direito. Observação 1: o Dr. Samia Jamilla Catarino Correa, patrono da parte ARMAZEM MATEUS S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Willian Dias Fernandes, patrono da parte ANTONIO MARCO ALVES SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 59-71.2020.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: MARCIO GLAY OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Margarida Gusmão Ferraz de Araújo, SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista, por violação do art. 855-D da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de homologar integralmente a transação extrajudicial. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100800-29.2018.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: WALTER LUIZ SAMPAIO STOHLER, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Luiz Felipe Gobbe de Novaes Oliveira, Advogado: Dr. Thales Brum Leite, Embargado(a): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Antônio Martins, C&V CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Flávio Branco Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 229.441,15), no importe de R\$ 2.294,41 reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ARR - 1404-35.2015.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, ROSEMAR DE ABREU FREIRE, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração do banco reclamado, a fim de, conferindo efeito modificativo ao julgado, alterar o dispositivo do acórdão embargado para que passe a ter a seguinte redação: "a) conhecer do agravo

interposto pela parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da parte dispositiva da decisão agravada o trecho que dispõe: "exceto se verificado, após realização dos cálculos, que o critério aqui fixado resultou reformatio in pejus à parte recorrente, situação na qual deverão ser observados os índices estabelecidos no acórdão do Tribunal Regional do Trabalho."; b) acolher os embargos de declaração do reclamante, a fim de, conferindo efeito modificativo ao julgado, na fração relativa aos critérios de atualização monetária e juros moratórios dos débitos trabalhistas, acrescentar ao dispositivo que: "Na fase pré-judicial serão aplicados juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, em consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos primeiros embargos declaratórios opostos nas Ações Direitas de Constitucionalidade nºs 58 e 59."; c) acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar que conste na decisão embargada a fundamentação supra, bem como para que conste na parte dispositiva, a seguinte redação: "b) conhecer do agravo interposto pela parte reclamante apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de periculosidade" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de periculosidade" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art.122). **Processo: Ag-AIRR - 1000406-57.2015.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UMBERTO COSTA GOUTHARDO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1000332-65.2016.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO CARLOS ZAMPOLA, Advogado: Dr. Neire Dias Ferreira Jorge, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adriane Maluf Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Irlan Ignácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: Ag-AIRR - 100964-06.2016.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VITOR GALVAO CANDIDO JUNIOR, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Advogada: Dra. Angela Maria Muniz Gomes, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Leandro Vasconcellos, Advogada: Dra. Patrícia Uchôa Vianna Marques, Advogado: Dr. Ivanderson Baldanza Dias Júnior, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho Junior, Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Camilla Azevedo Silva, MASSA FALIDA de TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE

VALORES LTDA., TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Lopes Pinto, Advogado: Dr. Rafael Gomes da Silva, Advogado: Dr. Fagner Santana de Oliveira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 25731-48.2017.5.24.0021 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDREIA MARIA BIAZUS PASSOS, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Advogado: Dr. Wilson Crepaldi Junior, Advogado: Dr. José Roberto Teixeira Lopes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Advogado: Dr. Ana Flavia Navarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de mil reais (R\$ 1000,00), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Dr. Tiago Alves da Silva, patrono da parte ANDREIA MARIA BIAZUS PASSOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21470-74.2017.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): GILNEI FRAGA GONCALVES, Advogado: Dr. Marcos Fernandez Hexsel, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, TVM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Willig Medeiros Perello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$70.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20206-41.2015.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Taís Lopes Furtado do Amaral, Advogado: Dr. Márcio Schmitt Dias, Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Dr. Wyllian Rodrigues de Carvalho, LEANDRO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. David Ricardo Schlickmann, Advogado: Dr. Pedro de Aguiar Spadão Marcato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12351-74.2017.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LSA TREINAMENTO EM INFORMATICA E IDIOMAS EIRELI, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Agravado(s): ADRIENE CRISTINA REIS, Advogado: Dr. Rodrigo Luis dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11422-80.2016.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): VILMA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo de Castro Fassani, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 11215-11.2019.5.18.0121 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Santos Calegari, Advogado: Dr. Cledson Franco de Oliveira, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Agravado(s):

DELMAS LUIZ BOTTA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.017,08 - dois mil e dezessete reais e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$40.341,60), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11033-18.2019.5.15.0118 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO PATRICIO DE LIMA, Advogado: Dr. Joyce Priscila Martins, Advogado: Dr. Erik Fabbri Broggian Ozelo, Advogado: Dr. Bruno Thiele Martini, Agravado(s): FABRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA SA, Advogado: Dr. Evandro Mendonca Tolentino de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10986-90.2020.5.03.0070 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SUDOESTE MINEIRO LTDA. - CASMIL, Advogado: Dr. Daniel Silveira Machado, Advogada: Dra. Gabriela Amorim Pinheiro, Agravado(s): RONAN ALVES SILVEIRA, Advogado: Dr. Tácito Vilela Zapparoli, Advogado: Dr. Denner Caetano da Silva, Advogado: Dr. Larissa Negrao Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1840-93.2013.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARILSON DURAN DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: Ag-RR - 1704-68.2015.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): KLEBER ROBERT ALVES, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogado: Dr. Elvisson Pereira Jacobina Júnior, Advogado: Dr. Carolina Freire Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 55.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 1452-93.2017.5.09.0965 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DAVID NEVES DE MIRANDA JUNIOR, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Agravado(s): ARTECOLA EXTRUSÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Clovis Coimbra Charao Filho, GATRON PULTRUSAO EM PLASTICOS S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Alysson André Donanski, MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor das reclamadas. **Processo: Ag-RRAg -**

910-92.2018.5.17.0003 da 17ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): HEVANDRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Advogado: Dr. Renato Junqueira Carvalho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcella Ferreira e Cruz, Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 860-59.2019.5.13.0030 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Diogo Manoel Novais Lino, Advogado: Dr. Rebecca Coutinho Nery Dantas, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros, Advogado: Dr. Glaython Barreto de Menezes, Agravado(s): GYL DAYARA ALVES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Jéssica Ataíde de Lira Machado, Advogada: Dra. Juliette Carreiro de Azevedo Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário mínimo seja utilizado como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: Ag-RRAg - 730-40.2014.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): ADILSON GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 626-21.2020.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALINE CONCEICAO MEDEIROS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Daniela Fernanda da Silveira, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Adriana Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.585,24 (três mil quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 358.524,03), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 557-14.2016.5.05.0017 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TEX COURIER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Claudio Coelho Rego, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogada: Dra. Giovanna Curvelo Bernardes da Silva, Agravado(s): ADEMIR PAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Advogado: Dr. Gustavo Marcondes Cesar Affonso, Advogado: Dr. Ana Maria Marcondes Cesar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 555-40.2014.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JURANDIR RIBEIRO DE SANTANA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 482-15.2015.5.06.0103 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SEVERINA CAVALCANTI DE ANDRADE NETA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra,

Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): DELER CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Renata Manso Soares, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Advogado: Dr. Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Advogada: Dra. Maria Carolina de Andrade Lima Corrêa, EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Advogado: Dr. Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 427-19.2016.5.21.0004 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): WASHINGTON LUIS SOARES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.065,00 (mil e sessenta e cinco reais) equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 35.500,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 260-19.2017.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS MAGNO BISPO PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro Anibal Nogueira de Queiroz Filho, Agravado(s): ELEKEIROZ S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: a Dra. Mariah Costa dos Santos, patrona da parte CARLOS MAGNO BISPO PEREIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte ELEKEIROZ S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 227-22.2017.5.12.0038 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SALETE DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Advogada: Dra. Letycia Giacomini de Carli Romanini, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventrini, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 12217-93.2015.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Aparício Querino Salomão, RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); II) prejudicado o agravo de instrumento do MPT. Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo de Castro Fassani, patrono da parte RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 21698-58.2016.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): TANIA REGINA GODOY MARROS, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Advogado: Dr. Fernanda Vidal Pereira Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,

Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 413 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que reconhecida a natureza salarial da parcela cheque-rancho e determinado o pagamento dos reflexos pretendidos, em vista da integração dos valores recebidos à remuneração da Reclamante. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 11078-47.2020.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Procurador: Dr. Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Agravado(s) e Recorrido(s): GISLAINE BOLDIERI, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, XIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do benefício denominado "sexta-parte" o adicional por tempo de serviço. **Processo: RRAg - 10565-38.2019.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): LUANA NUNES DE JESUS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNDIALE COMÉRCIO LTDA, Advogado: Dr. Flavio Henrique Costa Pereira, Advogado: Dr. Andrea Paulino dos Santos, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira Madureira, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Marcela do Carmo Vilas Boas, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da Autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 285-73.2014.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANA ALVARENGA VIEIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CONDENAÇÃO EM PARCELAS VINCENDAS. POSSIBILIDADE. ARTIGO 323 DO CPC/2015 (ANTIGO ARTIGO 290 DO CPC/73)", por violação do artigo 323 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de parcelas vincendas relativas às horas extras, ao intervalo do artigo 384 da CLT e ao intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, enquanto perdurar a situação fática dos autos que autorizou o acolhimento da pretensão. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte ADRIANA ALVARENGA VIEIRA DE CASTRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001976-72.2016.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Virgínio Rivas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco Antonio L Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem em que condenada a Reclamada ao

pagamento de adicional de periculosidade e reflexos, por todo o período imprescrito. Custas inalteradas. **Processo: RR - 120900-14.2006.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): ISAIAS DE SOUZA MESQUITA, Advogado: Dr. Altino Carlos de Oliveira Rosa, VITAL EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORARIOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100701-18.2017.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ERIKA PACHECO LIMA, Advogado: Dr. Guilherme Veríssimo da Silva, Advogado: Dr. Célio de Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Gustavo André Cruz, patrono da parte RAIÁ DROGASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 60300-81.2007.5.01.0501 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo Cabral, Recorrido(s): COOPEX - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO, EMPRESA INDIVIDUAL LUÍS FELIPE VAGUEIRO DE SÁ OLIVEIRA, FABIO EDUARDO DA SILVA VENTURA, Advogado: Dr. Severino Clementino da Silva, RC TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a primeira Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS do Autor quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas, legais e convencionais, daí decorrentes, declarando, entretanto, a responsabilidade subsidiária da primeira Reclamada pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pelas demais Reclamadas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20938-54.2017.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leome Mendes Neto, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, EDUARDO DORNELES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcia Muratore, Advogado: Dr. Igor Muratore Gurvitz, Advogado: Dr.

Francisco Muratore Neto, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20622-88.2020.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, LIZIANE RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. Leonir José Taufé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20012-26.2018.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): L. SUL LOCADORA DE SERVICOS - EIRELI, MARCIA LENCIANA ALVES, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11497-10.2016.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Recorrido(s): ZILDA GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 385 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Kendy Fernando Waki falou pela parte ZILDA GONCALVES DOS SANTOS. **Processo: RR - 10764-08.2016.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): EDIRAM ANGELO DA SILVA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 735-59.2019.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GUSTAVO RIBEIRO VARELLA, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno

Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI, Advogado: Dr. Ana Lucia Leonel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 791-A, §4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 323-22.2015.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOTEL CURITIBA CAPITAL S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Advogado: Dr. Vitor Fortini Duvelius, Recorrido(s): AROTUBI METAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Mokwa dos Santos, CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Macedo Ramos, HOTEL HADISSON, LUIZ CÉSAR TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jonas Borges, MAGNO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para que profira novo julgamento dos embargos de declaração opostos pelo Quarto Reclamado às fls. 557/563, manifestando-se, explicitamente, quanto à existência de efetivo interesse processual de parte não sucumbente para interpor recurso, bem como à necessidade de equivalência entre as partes que interpõem recurso voluntário e adesivo. Observação 1: o Dr. Vitor Fortini Duvelius, patrono da parte HOTEL CURITIBA CAPITAL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 144-85.2020.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Recorrido(s): FORNECEDORA, LOCACAO DE MAO DE OBRA EFETIVA LTDA E OUTRA, JOSE AUGUSTO DA SILVA TRANQUILINO, Advogada: Dra. Thayse Márcia Barreto Lima Costa, Advogado: Dr. Thyago Luis Barreto Mendes Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada - AMBEV S.A., e assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Thayse Márcia Barreto Lima Costa falou pela parte JOSE AUGUSTO DA SILVA TRANQUILINO. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002500-30.2014.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BRUNO DANTAS DA CRUZ, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Advogada: Dra. Isaura Luci Roza de Souza, Embargado(a): CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. Luciana Ferreira Dias Ramos, SETOR T SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 1001113-61.2017.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Célio Duarte Mendes, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): EDILSON GILVANDO BERNARDO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Reginaldo Nunes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR**

- **131242-66.2015.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): MARILÊNIO OLÍMPIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 131236-90.2015.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): CLODOALDO TORRES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 314-64.2020.5.13.0031 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): RAFAEL PAIVA FERREIRA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001756-29.2019.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nivaldo de Camargo Engelender, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): JUAREZ PEREIRA MACIEL, Advogado: Dr. Quirino de Almeida Laura Filho, Advogado: Dr. Romane Antonio Machado de Assis, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001545-69.2017.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Flavia Neves Nou de Brito, Agravado(s): ELIZEU PRADO, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Advogada: Dra. Viviane de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001459-94.2017.5.02.0211 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSORCIO TIISA/CONSBEM/SERVENG, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): ALENICIO ROMAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Fernandes Lopes, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Carlos José das Neves Santos, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001345-70.2016.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIEGO M GONCALVES - EVENTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): ANDERSON ALEXANDRE DE AVILA, Advogado: Dr. Roberto Wagner Drabek de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001294-89.2018.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): OMAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-**

AIRR - 1000900-40.2020.5.02.0371 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): BENEDITA APARECIDA DE SANT ANNA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Quirino de Almeida Laura Filho, Advogado: Dr. Romane Antonio Machado de Assis, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000805-52.2017.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Renata Mouta Pereira Pinheiro, CESAR ZEPPELINI, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Alexandre Abras, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos do Reclamante e do Reclamado. Observação 1: segredo de justiça levantado para efeitos deste julgamento. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte C.Z., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARRAg - 1000699-85.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDSON VANDER DE LAIA, Advogado: Dr. Antonio Cassemiro de Araujo Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 21.714,00), o que perfaz o montante de R\$ 434,28, a ser revertido em favor das partes Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000402-31.2019.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): SANDRO LIMA ALONSO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 1000022-48.2018.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): LEANDRO RODRIGUES FERNANDO, Advogado: Dr. David de Aquino Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102431-71.2017.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): ERITON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Leal Silva, P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 101755-76.2016.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Procurador: Dr. Marcelo Mendes Tavares, Agravado(s): LUANA MARIA PEREIRA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Jaqueline Quintela de Lima Firmo França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR -**

100229-30.2018.5.01.0051 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNÍCIPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elisabete Maria Ramos Ávila, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.200,00, a ser revertido em favor do Reclamado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 25780-36.2017.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cristiano Paixão, Procurador: Dr. Leontino Ferreira de Lima Júnior, Agravado(s): CORTTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 24988-58.2018.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): EDSON GIL ESPINDOLA, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Advogada: Dra. Rejane Ribeiro Fava Geabra, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24869-72.2020.5.24.0021 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): TOMOTAKA NODA, Advogada: Dra. Ana Paula Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24779-11.2020.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): ANDREIA FERREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 24644-31.2016.5.24.0041 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. José Rafael Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIO DE CORUMBA, Advogado: Dr. Henrique Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 21178-82.2018.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JULIANO ALBERTO MONTANO CORREA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Elói

Contini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20985-28.2016.5.04.0281 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CQG CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): FLORIANO HERMES SENA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Zilá Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 20972-81.2015.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, VALDELÍRIO MELLO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Daniele Regina Terribile, Advogada: Dra. Priscila Paetzold Trindade, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo da Reclamada e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 95.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.750,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; II - dar provimento ao agravo do Reclamante; e III - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11726-08.2014.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SIDNEY SOUZA DA COSTA, Advogado: Dr. Renato Tristao Machado Junior, Agravado(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. Juliana Pinhas Couto, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Advogada: Dra. Ana Carolina de Araújo Borges, Advogado: Dr. Jordana Gomes da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 80.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11495-12.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): PRISCILA FREITAS DE OLIVEIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. Jean Nogueira Lopes, Advogado: Dr. Túlio César de Castro Mattos, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao agravo tão somente quanto ao tema "Férias concedidas na época própria. Quitação após o prazo previsto no art. 145 da CLT. Tema objeto da arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) 501. Dobra devida"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11145-04.2017.5.03.0049 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE ABREU DO AMARAL, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11141-84.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE

SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): VANESSA OLIVEIRA NASCIMENTO MELETE, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo tão somente quanto ao tema "Férias concedidas na época própria. Quitação após o prazo previsto no art. 145 da CLT. Tema objeto da arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) 501. Dobra devida"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11124-54.2017.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCONI DA COSTA MOREIRA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11101-47.2019.5.03.0135 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s): BOM GOSTO ALIMENTAÇÃO EIRELI, TIAGO NASCIMENTO LOPES, Advogada: Dra. Karine Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10882-28.2019.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, Agravado(s): SINDICATO DOS QUIMICOS UNIFICADOS REGIONAL CAMPINAS, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10815-27.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): EDELICIO DIAS DE SOUSA JUNIOR, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogado: Dr. David de Alvarenga Cardoso, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10159-70.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DOS SANTOS GARCIA, Advogado: Dr. Mounif José Murad, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 10093-30.2016.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): RODRIGO REZENDE DE SOUZA, Advogada: Dra. Renata Aparecida Ribeiro, Advogado: Dr. Henrique Aparecido Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10019-40.2021.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Andrei Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s):

THAIS FERNANDA LACERDA, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. João Paulo Anjos de Souza, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono da parte THAIS FERNANDA LACERDA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Caroline Caichiolo de Melo, patrona da parte BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1980-61.2014.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): ROBERTO CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Luiz Felipe Lopes Leal, patrono da parte ROBERTO CARLOS RODRIGUES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1923-21.2014.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JESSE MATVEICHUK, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento parcial ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1798-58.2015.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): TÂNIA MARIA LEMOS ANACLETO, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Advogado: Dr. Valdinei Nunes Paluri, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-RR - 1521-02.2017.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Agravado(s): JAIR DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Eugênio dos Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Reclamada; e, II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1480-04.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PEDRO DE ANDRADE NETO, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Advogado: Dr. Marcelo Mano Alves, Agravado(s): LOJAS COPPEL LTDA, Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogado: Dr. Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1132-88.2020.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEOCADIO JOSE AMARANTE, Advogado: Dr. Renata Pacheco, Advogado: Dr. Hamilton Lopes Ribeiro, Advogado: Dr. Bruna Betina de Souza Damasio, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/O/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter

manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 55.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Mário Teixeira, patrono da parte LEOCADIO JOSE AMARANTE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 683-83.2013.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Duarte Macedo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PAULO ROBERTO CORDEIRO PADILHA, Advogado: Dr. Acyr Rogério Caçado, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 657-11.2017.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): EZEQUIAS MARCOS REIS, Advogado: Dr. Fabricio Mendes Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 432-84.2014.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): EDSON LUIS DA SILVA MACEDO, MARA IZDEBSKI TABORDA RIBAS, Advogada: Dra. Priscila Fernandes, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 308-82.2017.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leandro Spindler Guedes, Procuradora: Dra. Melissa Gehre Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 263-18.2020.5.08.0120 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINTHOSP - SIND. DOS PROF. DE ENF., TEC. DUCHISTA, MASSAG, EMPREGADOS HOSP E CASA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Advogado: Dr. Rone Miranda Pires, Agravado(s): HOSPITAL CAMILO SALGADO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Costa Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 245-69.2019.5.23.0037 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LARISSA SANTOS BIZINOTTO, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Advogado: Dr. Angeliza Neiverth, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, INSTITUTO GERIR, Advogada: Dra. Maisa de Maio Lima Marciano, 4HEALTH SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Cristhianne Miranda Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Adolpho Montenegro de Aguiar Otto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte LARISSA SANTOS BIZINOTTO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR -**

139-63.2020.5.13.0001 da 13ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Agravado(s): REINALDO OLIVETTI, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 113-88.2015.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): MARCIO ROBERTO LOURENCO DE LIMA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Dr. Silvana Ribeiro de Souza Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 109-25.2019.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LANE STARKE HOESCHL, Advogado: Dr. Dilson Paulo Oliveira Peres Junior, Agravado(s): HILTON DA SILVA NUNES E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Carolina Amaral César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 31-14.2021.5.08.0009 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ISABEL MARIA DUARTE RIBEIRO BAYMA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 624-03.2015.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): WAGNER FARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Advogado: Dr. Daniela Serpa Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. CONDENAÇÃO IMPOSTA A BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 457/TST", por contrariedade à Súmula 457/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento dos honorários periciais, os quais ficam a cargo da União, a serem satisfeitos na forma da Resolução 66/2010 do CSJT. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 332-50.2015.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MÁRCIA REGINA ROSCOCHE, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): CNH LATIN AMÉRICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte MÁRCIA REGINA ROSCOCHE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10744-88.2018.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: TAM AVIACAO EXECUTIVA E TAXI AEREO S/A, Advogada: Dra. EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL, Advogada: Dra. MARCOS JOSE DE OLIVEIRA SARAIVA FILHO, AGRAVADO: LUIS CARLOS TEIXEIRA, Advogada: Dra. REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DEL POZO, Advogada: Dra. CARLOS DEL POZO PRIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte TAM AVIACAO EXECUTIVA E TAXI AEREO S/A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 817-62.2020.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: LILIAH

LARRAT PRICKEN DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. MARCIA SILVA DE FREITAS, AGRAVADO: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. AMELIA VASCONCELOS GUIMARAES, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento parcial ao agravo, apenas quanto ao tema "Progressão horizontal por antiguidade"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte LILIAH LARRAT PRICKEN DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 573-46.2019.5.08.0124 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: VALE S.A., Advogada: Dra. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONCA, AGRAVADO: GILBERTO SILVA SANTOS, Advogada: Dra. REGINA RITA ZARPELLON, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma